



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.^º 400, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Ofício nº 454/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.072, de 25 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que “Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.”.

- TVR 71/2024 - Decreto de 25 de junho de 2024 - Município de João Pessoa, no município de João Pessoa - PB.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
COMUNICAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 400

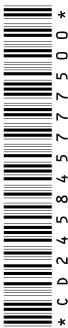
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.072, de 25 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que “Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.”.

Brasília, 26 de junho de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EM nº 00393/2023 MCOM

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.036340/2012-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03, por intermédio do Despacho de Homologação de 08 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria nº 355, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 4 5 8 4 5 7 7 5 0 0 *

DECRETO DE DE DE 2023.

Outorga concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por meio do canal 50E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Brasília, de de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 4 5 8 4 5 7 7 5 0 0 *

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00269/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19621/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5811/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9780024 - SEI), in verbis

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüêntias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 202/2013, SEI nº 4425476, e Despacho do Consultor Jurídico nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 4425476), decorrente da Nota Técnica nº 163/2013 (SEI nº 4425464), foi publicado em 05/04/2013 o Despacho de Homologação (SEI nº 0174757). Por se tratar de Aviso regido pela Portaria nº 355/2012, que tinha fluxo diferente, antes da Exposição, já houve publicação de Portaria de consolidação nº 260/2016, em 04/02/2016 (SEI nº 0952835), e do Contrato em 28/07/2017 (SEI nº 2095628). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2018, conforme exemplifica o documento SEI nº 3006170. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura



* C D 2 4 5 8 4 5 7 7 5 0 0 *

da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9417528).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9679613), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9679604): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame e adjudicou o objeto do ao Município de João Pessoa, consoante os termos do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 05 de abril de 2013 (Doc. nº 01747557 -fl. 37. - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01042/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709510 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao Município de João Pessoa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 0202/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0598/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Doc. nº 4425476 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Município de João Pessoa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa/PB. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para o referido Município, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 163/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (Doc. nº 4425464 - SEI).



* C D 2 4 5 8 4 5 7 7 5 0 0 *

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9518046- SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890619179 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027- 6119/6915
DESPACHO n. 01063/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.036340/2012-87

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.



* C D 2 4 5 8 4 5 7 7 5 0 0 *

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000036340201287 e da chave de acesso e8b5fd83

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891338781 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 09:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 4 5 8 4 5 7 7 5 0 0 *

DECRETO Nº 12.072, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.036340/2012-87 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de João Pessoa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 50E, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



FIM DO DOCUMENTO